



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Categoria:** V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços hospitalares de média e alta complexidade**, visando a consolidação de Ponte Nova como Unidade Polo Regional de Saúde. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integral e resolutive aos usuários do SUS, abrangendo tanto a demanda própria quanto a **demanda referenciada da Microrregião**, conforme as diretrizes de regionalização, os tetos pactuados no Plano Operativo Anual (POA) e as metas de desempenho estabelecidas, além das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE ÚNICO –<br>Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho                  |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                                                                     | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
| <b>1 - Orçamento Pré-Fixado</b>                                                                     |              |               |
| Média Complexidade                                                                                  | 595.316,92   | 7.143.803,04  |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS                                      | 35.444,66    | 425.335,92    |
| IAC - R\$ referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos                       | 210.313,70   | 2.523.764,40  |
| <b>2 - Outros Recursos</b>                                                                          |              |               |
| Incorporação de Recurso Financeiro – Portaria 5489 de 09/10/24                                      | 1.029.613,63 | 12.355.363,59 |
| Residência Médica                                                                                   | 20.000,00    | 240.000,00    |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES (VALORA MINAS)                                 | 971.295,68   | 11.655.548,16 |
| Incremento da Odontologia Hospitalar                                                                | 9.583,33     | 115.000,00    |
| Saúde Auditiva na Infância                                                                          | 788,33       | 9.460,00      |
| Rede de Atenção às Urgências e Emergências (PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA HOSPITAL GERAL) | 100.000,00   | 1.200.000,00  |
| Rede de Atenção às Urgências e Emergências (UTI ADULTO TIPO II QUALIFICADOS)                        | 123.130,56   | 1.477.566,72  |
| <b>3 – Orçamento Pós-Fixado</b>                                                                     |              |               |
| 30312 Tratamentos por medicina nuclear in vivo                                                      | 85,24        | 1.022,87      |
| *208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo                                                       | 6.241,88     | 74.902,53     |
| 40607 Cateterismo (HEMODINÂMICA)                                                                    | 17.929,33    | 215.152,00    |
| 21001 Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos (ARTERIOGRAFIA)                          | 630,12       | 7.561,38      |
| *30107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências   | 1.604,32     | 19.251,84     |
| * 30113 Acompanhamento em outras especialidades                                                     | 328,89       | 3.946,63      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**Estado de Minas Gerais**

|                                                                                                            |                     |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| *206 Diagnóstico por tomografia                                                                            | 5.603,43            | 67.241,13            |
| *207 Diagnóstico por ressonância magnética                                                                 | 2.508,92            | 30.107,04            |
| 70103 OPM auditivas                                                                                        | 85.619,33           | 1.027.431,91         |
| 21107 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia - Portaria 2109 de 21/09/12 - Viver sem Limites | 9.042,29            | 108.507,50           |
| 21107 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia                                                 | 454,60              | 5.455,20             |
| 70103 OPM auditivas – FREQUENCIA MODULADA                                                                  | 5.250,00            | 63.000,00            |
| 30304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico                                        | 7.326,63            | 87.919,54            |
| 30318 Tratamento HIV/Aids                                                                                  | 366,67              | 4.400,00             |
| 21105 Diagnóstico em neurologia                                                                            | 89,14               | 1.069,63             |
| 403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico                                                     | 35.211,70           | 422.540,33           |
| *406 Cirurgia do aparelho circulatório                                                                     | 301.356,90          | 3.616.282,91         |
| LEITOS UTI ADULTO TIPO II                                                                                  | 411.860,07          | 4.942.320,84         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                               | <b>3.986.996,27</b> | <b>47.843.955,11</b> |

| <b>LOTE ÚNICO</b>                                                             |                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| <b>Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores</b>                       |                     |                    |
|                                                                               | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR ANUAL</b> |
| <b>1- Orçamento Pré-Fixado</b>                                                |                     |                    |
| Média Complexidade                                                            | 470.026,06          | 5.640.312,72       |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS                | 7.593,08            | 91.116,96          |
| IAC - R\$ referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos | 155.807,96          | 1.869.695,52       |
| <b>2 – Outros Recursos</b>                                                    |                     |                    |
| Incorporação de Recurso Financeiro – Portaria 5489 de 09/10/24                | 459.243,42          | 5.510.921,04       |
| Residência Médica                                                             | 36.000,00           | 432.000,00         |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES (VALORA MINAS)           | 599.616,75          | 7.195.400,99       |
| Triagem Auditiva Neonatal                                                     | 1.955,57            | 23.466,87          |
| LEITOS UTI NEONATAL                                                           | 149.688,93          | 1.796.267,16       |
| Recurso Financeiro destinado à Pediatria                                      | 120.000,00          | 1.440.000,00       |
| Rede de Atenção às Urgências e Emergências (UTI ADULTO TIPO II QUALIFICADOS)  | 61.565,28           | 738.783,36         |
| Linhas de Cuidado Prioritárias SES/MG                                         | 224.521,12          | 2.694.253,44       |
| <b>3 – Orçamento Pós-Fixado</b>                                               |                     |                    |
| *206 Diagnóstico por tomografia                                               | 5.603,43            | 67.241,13          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

|                                                                       |                     |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| *207 Diagnóstico por ressonância magnética                            | 627,23              | 7.526,76             |
| 20406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores | 105,67              | 1.268,00             |
| *20101 Coleta de material por meio de punção/biópsia                  | 33,62               | 403,39               |
| 912 - ONCO – Quimioterapia                                            | 149.805,89          | 1.797.670,68         |
| *911 - ONCO - Cirurgia em Oncologia                                   | 139.789,82          | 1.677.477,84         |
| 913 - ONCO - Cirurgia Sequencial em Oncologia                         | 55.029,31           | 660.351,72           |
| 20101 Coleta de material por meio de punção/biópsia                   | 950,56              | 11.406,67            |
| *914 - ONCO - Radioterapia                                            | 274.002,65          | 3.288.031,80         |
| LEITOS UTI ADULTO TIPO II                                             | 152.540,77          | 1.830.489,24         |
| <b>FAEC</b>                                                           |                     |                      |
| <b>HEMODIÁLISE</b>                                                    | 407.574,44          | 4.890.893,28         |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>3.472.081,55</b> | <b>41.664.978,57</b> |

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato proveniente desta contratação terá vigência de **5 (cinco)** anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1. Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde;
- 4.2.2. Uso racional de recursos naturais;
- 4.2.3. Controle de substâncias químicas e materiais potencialmente poluentes;
- 4.2.4. Preferência por produtos e insumos sustentáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- 4.2.5. Adoção de práticas de biossegurança;
- 4.2.6. Manutenção de ambiente hospitalar seguro e saudável;
- 4.2.7. Capacitação contínua das equipes.

### Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto desta contratação consistirá na prestação de serviços de média e alta complexidade para os usuários do SUS residentes em **Ponte Nova e demais municípios da microrregião**. O atendimento abrange desde urgências e emergências até internações e cirurgias, sejam elas planejadas ou imediatas.
- 5.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas dependências do Hospital Arnaldo Gavazza Filho, situado à av. dr. José Grossi, nº 16, Guarapiranga e nas dependências do Hospital Nossa Senhora das Dores, situado à rua Dr. Leonardo, nº 200, Centros, ambos na cidade de Ponte Nova/MG, utilizando-se a estrutura física, equipamentos, insumos e equipe multiprofissional próprios da contratada.
- 5.3. A execução dar-se-á em conformidade com:
  - As normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
  - As pactuações constantes da Programação Pactuada e Integrada – PPI e demais instrumentos interfederativos;
  - As regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
  - Os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas sanitárias vigentes.
- 5.4. O atendimento aos usuários do SUS ocorrerá mediante demanda:
  - Espontânea, por meio da porta de entrada de urgência e emergência;
  - Regulada, mediante encaminhamento das unidades de saúde do Município de Ponte Nova/MG ou da Central de Regulação, quando aplicável;
  - Programada, no caso de cirurgias e procedimentos eletivos previamente agendados.
- 5.5. As internações, cirurgias e demais procedimentos deverão ser registrados em prontuário clínico individualizado e nos sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente por meio de:
  - Emissão e registro de Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
  - Envio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, quando couber;
  - Demais sistemas definidos pelo gestor municipal, estadual ou federal.
- 5.6. A contratada deverá garantir:
  - Equipe médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde em quantidade suficiente e com habilitação adequada para a prestação dos serviços;
  - Disponibilidade de leitos e condições de atendimento compatíveis com o perfil assistencial pactuado;
  - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
  - Observância às normas de controle de infecção, segurança do paciente e vigilância sanitária.
- 5.7. A produção mensal decorrente da execução do objeto será consolidada pela contratada e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior, acompanhada de:
  - Relação detalhada de pacientes atendidos;
  - AIHs emitidas e demais documentos comprobatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- Relatórios de atendimentos de urgência/emergência, internações e procedimentos cirúrgicos realizados.
- 5.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscal e gestor de contrato, formalmente designado(s).
- 5.9. Eventuais glosas decorrentes de inconsistências na produção ou de serviços não realizados serão comunicadas à contratada, que poderá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a decisão final.
- 5.10. A execução do objeto poderá ser ajustada ou readequada ao longo da vigência contratual, mediante termo aditivo ou ajuste formal, desde que mantida a natureza dos serviços, observada a legislação vigente e o interesse público.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do [Decreto Municipal nº 12.805/2022](#) fica(m) designado(s):

**a) Fiscal do contrato:** Marlene Campos - semsa@pontenova.mg.gov.br (31) 3817-1120

**b) Gestor(a) do contrato:** Janaina Barbosa Sete e Silva - gabinetesau@pontenova.mg.gov.br (31) 3817-1120

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- 6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

- 6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.1. As CONTRATADAS deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo, em meio físico e digital, constando produção hospitalar e ambulatorial contratada conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção bem como o processamento mensal da produção de todos os serviços e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS, dentro do cronograma estabelecido;

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, através do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, informará o valor correspondente ao percentual da parcela variável aprovada, dentro do cronograma estabelecido;

7.4. A SEMSA encaminhará memorando à Secretaria de Fazenda/Contabilidade do FMS, solicitando previsão orçamentária, de acordo com o valor encaminhado para gerar pagamento ao CONTRATADO;

7.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores expressos nas tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

7.5.1. Os valores pré-fixados serão repassados mensalmente à **CONTRATADA** de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – Cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) a 105% (cento e cinco por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no orçamento pré-fixado;

II – Cumprimento de 81% (oitenta e um por cento) a 94% (noventa e quatro por cento) das metas físicas pactuadas correspondem a um repasse de 80% do valor da parcela referida no orçamento pré-fixado; III - Cumprimento de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no orçamento pré-fixado.

7.5.2. O valor pós-fixado, será repassado conforme apurado no faturamento da produção hospitalar nos sistemas SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIHD (Sistema de Informação Hospitalares Descentralizado), limitando aos valores orçados.

7.6. Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

7.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.8. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

7.9. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.8, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 15 (quinze) dias corridos;

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. Conforme [Decreto Municipal nº 13.131/2023](#), a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.13. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no Decreto Municipal nº 13.131/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do [Decreto Municipal nº 12.764/2022](#).

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

#### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### Qualificação Técnica

9.15. Registro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>;

9.16. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

9.17. Declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, atestando que:

- possui infraestrutura física adequada ao funcionamento de unidade hospitalar, com ambientes destinados a atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, centro cirúrgico, serviços de apoio diagnóstico e terapia, além de setores administrativos e de apoio logístico;
- possui disponibilidade de equipe multidisciplinar devidamente habilitada, composta por profissionais de diversas áreas da saúde – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, assistentes sociais, entre outros – em quantitativo compatível com a demanda assistencial;
- possui capacidade de manutenção da prestação contínua e ininterrupta dos serviços, com estrutura operacional que garanta plantões, escalas profissionais, suporte diagnóstico e assistência integral aos pacientes;

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$9.508.933,68** (oitenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. Sendo:

- **R\$47.843.955,11** (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) referente ao **Hospital Arnaldo Gavazza Filho**; e
- **R\$41.664.978,57** (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente ao **Hospital Nossa Senhora das Dores**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte de Nova.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 10.302.0022.2106 – 3.3.50.41.00 -POLITICA ATENCAO HOSPITALAR-VALORA MINAS
- 10.302.0022.2107 -3.3.50.41.00 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO
- 10.302.0022.2104 - 3.3.90.39.00 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAEC
- 10.302.0022.2103 – 3.3.90.39.00 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

- 12.1. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;
- 12.2. Analisar, aprovar e acompanhar o POA, com relação ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- 12.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- 12.4. Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- 12.5. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e sua homologação;
- 12.6. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 12.7. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento;
- 12.8. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- 12.9. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do POA;
- 12.10. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações do POA;
- 12.11. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- 12.12. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual;
- 12.13. Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus respectivos membros da Comissão de acompanhamento do Contrato.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### São obrigações do Contratado:

- 13.1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 13.2. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- 13.3. A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CONTRATANTE;
- 13.4. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e do Ministério da Saúde;
- 13.5. Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus respectivos membros da Comissão de acompanhamento do Contrato;
- 13.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- 13.7. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 13.8. Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 13.9. Possuir Comissão de Ética Regulamentadas;
- 13.10. Emitir ao final de cada trimestre de execução do contrato, ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no POA;
- 13.11. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato integralmente no Hospital, em serviços/procedimentos destinados ao SUS;
- 13.12. Encaminhar Relatório Anual até no máximo o 45º (trigésimo ou quadragésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;
- 13.13. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 13.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 13.15. Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na FCES;
- 13.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 13.17. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13.18. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 13.19. O Corpo Clínico Médico será formado por profissionais autônomos e/ou clínicas especializadas, segundo Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital, e os seus serviços profissionais (honorários médicos) serão pagos no valor determinado pela tabela SUS, na medida de sua produção, sendo o HOSPITAL depositário destes valores e deverá repassá-los em até 05 (cinco) dias após a disponibilização dos recursos.
- 13.20. Efetuar diretamente os pagamentos decorrentes dos serviços relativos ao objeto deste contrato aos profissionais do estabelecimento de saúde, inclusive os honorários médicos, independente do vínculo contratual de trabalho firmado com a unidade hospitalar;
- 13.21. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 13.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 13.23. Durante o contrato manter atualizados/renovados todos os alvarás necessários para o funcionamento da Instituição e para a prestação do objeto do contrato;
- 13.24. Comunicar imediatamente, ao gestor e à CAC, com respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a inexistência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- 13.25. Responsabiliza-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste Termo de Referência;
- 13.26. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 13.27. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 13.28. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no POA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

13.29. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;

13.30. Criar/indicar canais de comunicação com a contratante, assim como a apresentação de agenda com as datas disponíveis para a realização dos procedimentos.

### 14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Antônio José Filho  
Auxiliar Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Aprovado por:

Kátia Jardim de Carvalho Irias  
Secretário Municipal de Saúde